



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 07 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DOS CRUZEIROS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE RURAL DE PINDAÍBAS, NO MUNICÍPIO PEQUI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.471, de 2016**, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pequi;

CONSIDERANDO o relevante valor histórico, simbólico, religioso, artístico e cultural dos cruzeiros existentes na Comunidade Rural de Pindaíbas, representativos da memória, da fé e das tradições locais;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação e salvaguarda dos bens culturais de referência para a identidade da população pequienses;

CONSIDERANDO manifestação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados como bens integrantes do Patrimônio Cultural Material do Município de Pequi/MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.471/2016, os seguintes bens culturais:

I – **Cruzeiro localizado em elevação natural (morro) situado nas proximidades da Rodovia MG-238, em área rural do Município de Pequi, na Fazenda Pindaíbas, integrante da Comunidade de Pindaíbas;**

II – **Cruzeiro localizado em elevação natural (morro) no interior da Comunidade Rural de Pindaíbas, também situado na Fazenda Pindaíbas, neste Município.**

§ 1º Os bens tombados referidos nos incisos I e II deste artigo consistem em cruzeiros religiosos tradicionais, implantados em locais de destaque paisagístico, dotados de expressiva relevância histórica, cultural, simbólica e religiosa para a comunidade local.

§ 2º A localização, caracterização física e contexto paisagístico dos bens tombados encontram-se devidamente identificados e descritos por meio de **registro fotográfico**, constante do **Anexo Único**, que integra este Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º Os bens culturais tombados ficam sujeitos ao **regime especial de proteção** previsto na Lei Municipal nº 1.471/2016, sendo **vedada sua destruição, mutilação, descaracterização, remoção ou qualquer forma de intervenção**, total ou parcial, sem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – prévia deliberação do **Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pequi**; e
- II – autorização expressa da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**.

Art. 3º Qualquer obra de conservação, restauração, manutenção, intervenção ou adequação nos bens tombados deverá observar as diretrizes técnicas de preservação do patrimônio cultural, respeitando suas características originais, seu valor simbólico e seu contexto histórico e paisagístico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá o devido **registro do tombamento nos cadastros municipais competentes**, bem como adotará as medidas necessárias à divulgação, valorização e proteção dos bens culturais ora tombados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Pequi/MG, 20 de Janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato de Poder Executivo.

Pequi, 20 / 01 / 2026

Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi